

**CONTRATO Nº 019/2016**

Contrato que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES** e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO** na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, Empresa Pública Federal, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 33.683.111/0001-07, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900, neste ato representado pelo Sr. **BRENNO BELLO SAMPAIO PINTO**, portador da carteira de identidade RG 205318 SSP/DF e CPF nº 987.169.211-00, Superintendente de Relacionamento com Clientes Substituto – Novos Negócios, em razão da designação nº 66225 de 04 de julho de 2016, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no Processo TC nº 4353/2016, celebram o presente Contrato, nos termos do artigo 24, inciso XVI da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de processamento de dados, pela **CONTRATADA**, de consulta às bases de dados dos Sistemas CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB, seguindo disposições previstas no **Convênio nº 04/2008**, firmado em 09/09/2008, entre a Receita Federal do Brasil e o **CONTRATANTE**, devidamente autorizada pela RFB através da "**Demanda COCAD nº 0053/2010**".

1.1.1 - Descrição dos Serviços:

- a) Acesso a Rede SERPRO: Viabilizar o acesso on-line, via Rede SERPRO, às bases de dados dos sistemas **CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**, contendo as informações autorizadas pela RFB;

b) O emulador de acesso será o HOD (Host on Demand), que poderá ser acessado diretamente no endereço disponível da RFB <http://acesso.receita.fazenda.gov.br>.

1.1.2 - Informações para acesso ao Módulo Senha Rede:

a) O serviço será disponibilizado através do cadastramento do Órgão Conveniente pela CONTRATADA na Rede SERPRO;

b) Os dados do Órgão Conveniente, para o cadastramento no sistema, deverão ser enviados para a CONTRATADA após a assinatura do Contrato.

1.1.3 - A CONTRATADA deverá enviar as fichas de habilitação dos cadastradores e dos usuários para o CONTRATANTE, no qual deverá devolver à CONTRATADA as fichas de habilitação dos CADASTRADORES do Órgão e as fichas de habilitação dos usuários que utilizarão os sistemas, deverão ser enviadas à RFB;

1.1.4 - Os cadastradores do CONTRATANTE são responsáveis, por fazer a gestão no sistema, como incluir, excluir e trocar as senhas dos usuários no módulo Senha Rede, bem como o controle do quantitativo dos usuários habilitados no sistema;

1.1.5 - A CONTRATADA não se responsabiliza pela gestão de usuários no sistema Senha Rede;

1.1.6 - Para exclusão de usuários da aplicação do CPF e CNPJ, o CONTRATANTE deverá encaminhar documento com o pedido de exclusão à RFB e o cadastrador do Órgão deverá excluí-lo do sistema Senha Rede;

1.1.7 - A habilitação e troca de senha do Cadastrador Geral – CADEXT no módulo Senha Rede ficará sob a responsabilidade do SERPRO;

1.1.8 - O serviço será faturado por usuário habilitado nas aplicações CPF e CNPJ, independentemente se ele estiver ativo ou inativo. Caso o usuário não deva mais acessar os sistemas é obrigatório ao CONTRATANTE excluí-lo conforme item 1.1.6;

1.1.9 - Para prestação e manutenção do serviço, é imprescindível que o Convênio firmado entre esse Órgão e a RFB esteja em vigor;

1.1.10 - Capacitação de cadastradores:

a) A capacitação dos cadastradores designados por esse Órgão será realizada por meio de manual de utilização a ser disponibilizado pelo SERPRO.

1.2 - Características Específicas do Serviço:

1.2.1 - Nível de Serviço acordado:



a) **Disponibilidade da conexão** - O serviço de emulação 3270 via web (HOD) é considerado 24 h x 7 dias da semana, exceto no domingo das 2 h às 5 h quando são realizadas as atualizações no servidor.

b) **Manutenção do Emulador** - Caso haja necessidade de atualização do HOD, o SERPRO comunicará aos seus clientes com antecedência;

c) **Escalabilidade** - O emulador HOD é um produto via WEB, podendo ser baixado applets java que ficam armazenados em cache. Atualmente, o emulador HOD está disponível para 6.500 acessos simultâneos para o ambiente internet e 1.500 acessos para o ambiente intranet.

1.2.2 - O SERPRO não se responsabiliza pela indisponibilidade de acesso aos bancos de dados, provocada pela Receita Federal do Brasil – RFB.

### 1.3 - Itens Faturáveis:

Item faturável: **Usuários Habilitados em Sistemas – Assinatura Básica**

- Periodicidade: Mensal
- Preço Unitário: **R\$ 618,22**

Item faturável: **Usuários Habilitados em Sistemas – Usuários Adicionais**

- Periodicidade: Mensal
- Preço Unitário: **R\$ 18,15**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Faz parte integrante deste Contrato a **Proposta Comercial SUNCE/CEARJ nº 0407/2016**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

3.2 - O CONTRATANTE deverá encaminhar a Nota de Empenho da despesa à CONTRATADA em até 10 dias úteis após a assinatura deste Termo Contratual.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com amparo na previsão do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993;

4.2 - A data de início da vigência do Contrato e do início da prestação dos serviços será **25/07/2016**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

5.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 15.912,84** (quinze mil, novecentos e doze reais e oitenta e quatro centavos);

5.1.1 - O valor da **Assinatura Básica** corresponde a **R\$ 618,22** (seiscentos e dezoito reais e vinte e dois centavos), a título de franquia mensal. Esta franquia fornece cobertura para até 10 (dez) usuários habilitados no mês;

5.1.2 - Considerando a estimativa de utilização de **39 (trinta e nove) Usuários Adicionais** mensais, haverá pagamento do custo unitário de **R\$ 18,15** (dezoito reais e quinze centavos) por usuário.

5.2 - O reajuste dos preços será feito pela aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de vencimento, ou na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo Governo Federal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ATESTE DOS SERVIÇOS**

6.1 - Os serviços serão atestados formalmente pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento do formulário de comprovação dos serviços prestados no período do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês corrente, onde estarão relacionados os nomes dos usuários cadastrados no Sistema Senha Rede para consultar os sistemas CPF e CNPJ;

6.1.1 - Decorrido o prazo para ateste ou pré ateste dos serviços, sem que haja manifestação formal do CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá automaticamente as Notas Fiscais referentes aos serviços prestados. Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das Notas Fiscais, os referidos acertos serão compensados no mês subsequente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado mediante Guia de Recolhimento da União – GRU com base nos serviços efetivamente executados até o vigésimo dia, após o mês subsequente da prestação dos serviços discriminados na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0;

7.2 - O faturamento será emitido a partir do **Relatório de Habilitação por Órgão/Sistema**, de acordo com a quantidade de servidores usuários no mês, no período do dia **21 do mês anterior ao dia 20 do corrente mês** da prestação dos serviços;

##### **7.2.1 - Local de Entrega dos Documentos de Cobrança:**

7.2.1.1 - Caberá a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais de Serviço correspondentes aos serviços objeto deste Contrato, no estabelecimento



indicado pelo CONTRATANTE a seguir identificado, o qual se responsabilizará pelo recebimento e liberação/atesto da Nota Fiscal;

Cliente: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

CNPJ: 28.483.014/0001-22

Endereço: Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES,  
CEP: 29.050-913

#### **7.2.2 - Dos documentos necessários ao pagamento:**

7.2.2.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação ao CONTRATANTE das Notas Fiscais e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

#### **7.2.3 - Do prazo para pagamento:**

7.2.3.1 - As notas fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 20º (vigésimo) dia útil, após a respectiva apresentação.

#### **7.2.4 - Atraso do Pagamento**

7.2.4.1 - Não ocorrendo o pagamento pelo CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste Contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

a) Juros de Mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, *pro rata die*, até o limite de 10% do valor total contratado;

b) Atualização do valor devido, com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.2.5 - A emissão da Nota Fiscal será com o **CNPJ 33.683.111/0018-47**, da Regional/Escritório do SERPRO onde o serviço será prestado;

#### **7.2.6 - Da declaração de retenção e recolhimento do imposto - ISSQN na fonte**

7.2.6.1 - O CONTRATANTE deve encaminhar ao estabelecimento da CONTRATADA, identificado a seguir, no prazo estabelecido em regulamento específico, a Declaração de Retenção do Imposto ISSQN na fonte.

#### **7.2.7 - Da retenção de tributos - substituição tributária**

7.2.7.1 - O CONTRATANTE deve encaminhar ao estabelecimento da CONTRATADA os comprovantes de recolhimento de tributos Federais e Municipal para o endereço eletrônico **gestaotributaria@serpro.gov.br** ou por correspondência para o seguinte endereço:

Nome: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO  
Superintendência de Gestão Financeira - Departamento de Gestão Tributária  
Endereço: Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF

CEP: 70.836-900.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

8.1 - Os serviços objeto do Contrato serão realizados no estabelecimento do SERPRO, localizado no seguinte endereço:

#### **Escritório de Vitória**

CNPJ: 33.683.111/0018-47

Endereço: Rua Pietrângelo de Biase, 56 sala 907 – Centro

Vitória-ES

CEP: 29010-190.

### **CLÁUSULA NONA - DA CENTRAL DE SERVIÇOS SERPRO (CSS)**

9.1 - A CONTRATADA provê Suporte de 1º Nível, prestados por meio da Central de Serviços SERPRO - CSS, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana;

9.1.1 - Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos por tipo de problema serão estabelecidos em conjunto com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS**

10.1 - A CONTRATADA disporá dos seguintes mecanismos de segurança:

10.1.1 - Controle do acesso aos sistemas residentes nos equipamentos de grande porte, gerido pelo sistema Senha Rede, cujas "logs" permitam a recuperação de informações relativas aos acessos e às habilitações em sistemas e perfis, cabendo o CONTRATANTE a definição das operações e prazos de retenção;

10.1.2 - Gestão e aplicação da Política de Segurança aos dados transportados pela rede, estando disponíveis os seguintes serviços:

a) "Firewall" Corporativo (conjunto de dispositivos e regras que implementam a Política de Segurança do ambiente Intranet da Rede SERPRO, definidas de acordo com o nível de segurança das aplicações do CONTRATANTE);

b) Zonas Desmilitarizadas (disponibilização de um ambiente seguro para hospedagem de Aplicações WEB);

c) GRA - Grupo de Resposta a Ataques (monitoração e bloqueio de tentativas de ataque e identificação de pontos que representam risco para segurança da informação).

10.1.3 - Manutenção de estrutura e processos que permitam a recuperação de dados, backups lógicos dos discos de sistemas com periodicidade diária e semanal (ou outras periodicidades estabelecidas);

10.1.4 - Salas Cofre (CPU, subsistemas de discos, fitoteca robotizada, unidades de controle), principal e remota que oferecem proteção contra incêndios e inundações, com acesso físico controlado e possuindo dupla entrada de alimentação de energia elétrica;

10.1.5 - Sigilo: garantia de tratamento sigiloso para os dados e informações do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

11.1 - A CONTRATADA assegura a qualidade de execução dos serviços na forma e prazos acordados com o CONTRATANTE:

11.1.1 - Os níveis e prazos acordados podem ser revisados pelas partes, a qualquer tempo, para acréscimos, supressões ou alterações nos indicadores de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

12.2 - O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos deste Contrato;

12.3 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4 - A fiscalização durante a execução do Contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTORAL**

13.1 - A propriedade intelectual desta contratação pertence ao Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

14.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

14.1.1 - Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena realização dos serviços objeto deste Contrato, estabelecidos em conjunto com a CONTRATADA;

14.1.2 - Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena realização dos serviços objeto deste Contrato, estabelecidos em conjunto com a CONTRATADA;

14.1.3 - Proceder a homologação formal dos serviços, conforme prazos estabelecidos no cronograma de execução, verificando se atendem as especificações acordadas;

14.1.4 - Solicitar, formalmente, qualquer alteração que possa implicar na execução dos serviços;

14.1.5 - Estabelecer os procedimentos a serem observados pela CONTRATADA quanto a rotina de atendimento;

14.1.6 - Atestar os serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas nas cláusulas constantes no Contrato.

**14.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

14.2.1 - Adotar providências e mobilizar os recursos necessários à plena execução deste Contrato, respeitando os prazos, quantidades e níveis de serviço acordados no ANS;

14.2.2 - Apresentar ao CONTRATANTE comprovante discriminando os serviços prestados para ateste e posterior emissão das Notas Fiscais, assim como os documentos para liquidação de despesas exigidos pela legislação;

14.2.3 - Atender aos pedidos de informações formalizados pelo CONTRATANTE, relacionadas com os serviços contratados;

14.2.4 - Assegurar a disponibilidade, confidencialidade, sigilo e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados pertencentes ao CONTRATANTE, armazenados nas instalações da CONTRATADA;

14.2.5 - Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;

14.2.6 - Manter, durante toda a execução do Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

14.2.7 - Cumprir quaisquer ônus ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1 - O contrato poderá ser rescindido, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993. Neste caso, estas serão



formalmente motivadas, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

17.1.1 - **Advertência formal**, comunicando ocorrência de descumprimento de obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

17.1.2 - **Multa moratória** no percentual de 2% ao mês cobrada pro rata die para atrasos na prestação dos serviços até o 30º dia. A partir do 31º dia, será considerado descumprimento parcial dos serviços e aplicada multa compensatória no percentual de 5% sobre o valor do item inadimplido;

17.1.2.1 - Caso não haja nenhum tipo de prestação de serviço, será considerada inexecução total do serviço objeto deste contrato e cobrado multa de 10% sobre o seu valor total;

17.1.2.2 - O percentual do somatório das multas não poderá ultrapassar 10% do valor total do contrato.

17.1.3 - **Suspensão temporária do direito de licitar e contratar** com o Tribunal de Contas do Estado Espírito Santo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.1.4 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena, o que ocorrerá quando a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção acima aplicada.

17.2 - A CONTRATADA não incorrerá na sanção referida no **item 17.1.4**, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pelo CONTRATANTE, devido ao comprovado impedimento no fornecimento do serviço, objeto deste Contrato;

17.3 - As penalidades aplicadas somente poderão ser relevadas nos casos de força maior ou pelos motivos relacionados no ANS, devidamente comprovados;

17.4 - O atraso do pagamento, por parte do CONTRATANTE, de Notas Fiscais emitidas, por 90 (noventa) dias consecutivos, decorrentes de serviços comprovadamente prestados, implicará a suspensão imediata destes, além da aplicação da multa, quando da quitação da dívida;



17.5 - As penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação ensejam a comunicação de intenção de aplicação da penalidade, com a concessão de defesa prévia para o contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Uma vez aplicada a penalidade, a CONTRATADA poderá impetrar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

17.6 - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa é de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo terceiro do art. 87 da Lei nº 8.666/1993. Sendo assim, caberá pedido de reconsideração, com o prazo de defesa no respectivo processo, de 10 (dez) dias da abertura de vista. Este rito se encontra disciplinado nos artigos 87 e 109 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

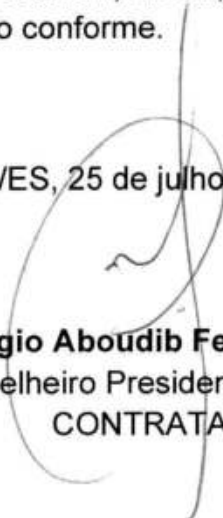
18.1 - O CONTRATANTE publicará o resumo do presente Contrato, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 - O foro competente para dirimir possíveis discordâncias ou quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, será o da Justiça Federal do Estado do Espírito Santo.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 25 de julho de 2016.

  
**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Conselheiro Presidente do TCEES  
CONTRATANTE

  
**Brenno Bello Sampaio Pinto**  
Superintendente de Relacionamento com Clientes  
Substituto – Novos Negócios  
CONTRATADA

**Brenno Bello Sampaio Pinto**  
Superintendente Substituto  
SUNNG

**Vistos, etc.**

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a Instrução Técnica Inicial nº ITI 662/2016-5 (fls. 180/181), com fulcro nos artigos 56, II e 63, I c/c o art. 142, §1º, da Lei Complementar nº 621/2012, **DECIDO:**

**CITAR**, o responsável: Sr. **Paulo Lemos Barbosa** - Prefeito Municipal, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 157, III do Regimento Interno desta Corte de Contas), preste os esclarecimentos que julgar pertinente, quanto aos indícios de irregularidades apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 662/2016-5.

Determino o encaminhamento de cópia integral do Relatório Técnico 241/2016-2 e anexos, e da Instrução Técnica Inicial nº 662/2016-5, para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Citação.

**ADVERTÊNCIAS:**

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

Em, 17 de agosto de 2016.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

**Decisão Monocrática 01102/2016-1**

**Processo:** 03277/2016-1

**Origem:** GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

**Criação:** 17/08/2016 14:36

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**Jurisdicionado:** Secretaria Municipal de Infraestrutura, Projetos e Obras de Vila Velha

**Assunto:** Representação

**Responsáveis:** Paulo Maurício Ferrari

**À Secretaria Geral das Sessões,**

**Vistos, etc.**

Considerando o teor da manifestação técnica MT nº 716/2016-8 da **Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia - SecexEngenharia**, fls. 79/84, e, com fundamento no artigo 63, III, da Lei Complementar 621/2012 **DECIDO:**

**Notificar** a Empresa Representante - **Rodaeng Engenharia Ltda.** para que, no prazo de **30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente os documentos de acordo com a Manifestação Técnica MT nº 716/2016-8 (fls. 79/84).

Determino o encaminhamento de cópia integral da manifestação técnica MT nº 716/2016-8 da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia ao interessado, juntamente com o Termo de Notificação.

Em, 17 de agosto de 2016.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

**ATOS DA PRESIDÊNCIA****Contrato nº 020/2016****Processo TC-4799/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.  
**CONTRATADA:** Belgrano Comércio e Serviços Ltda ME.

**OBJETO:** Instalação de piso podotátil de alerta e direcional para o edifício sede do TCEES, conforme especificado no Formulário de Requisição de Produtos e Serviços e Plantas Baixas contidas no processo TC nº 4799/2016.

**VALOR GLOBAL: R\$ 6.338,40** (seis mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

**VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2016.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 1010

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 e 4.4.90.51

Vitória, 10 de agosto de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

**Contrato nº 019/2016****Processo TC-4353/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.  
**CONTRATADA:** Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

**OBJETO:** Prestação de serviços de processamento de dados de consulta às bases de dados dos sistemas CPF e CNPJ seguindo disposições previstas no Convênio nº 004/2008 firmado entre a Receita Federal do Brasil e o Contratante, através da "Demanda COCAD nº 053/2010".

**VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 15.912,84** (quinze mil novecentos e doze reais e oitenta e quatro centavos).

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 25/07/2016.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 25 de julho de 2016.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo TC nº 3922/2016**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 3922/2016, **RATIFICOU** a contratação da empresa **Fundação Brasileira de Contabilidade**, visando à inscrição de 04 (quatro) servidores desta Corte para o curso 20º Congresso Brasileiro de Contabilidade a ser realizado de 11 a 14 de setembro no valor de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II c/c art 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 17 de agosto de 2016.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo TC nº 5326/2016**

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 5326/2016, **RATIFICOU** a contratação da empresa Senior Sistemas SA, visando à inscrição de 03 (três) servidores desta Corte para evento aberto de capacitação "Prepare-se para o eSocial" a ser realizado de 22 a 26 de agosto no valor de **R\$ 4.506,30 (quatro mil quinhentos e seis reais e trinta centavos)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II c/c art 13, VI da Lei 8.666/93.

